

**RECOMENDAÇÃO N° 001/2024-MP-PJCP**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000458-079/2023**

**Destinatários: PROPRIETÁRIOS DE SOM AUTOMOTIVO E DEMAIS EQUIPAMENTOS AFINS COMO CARRETINHAS E APARELHAGENS; PROPRIETÁRIOS DE BARES, CLUBES E SEDES; PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPITÃO POÇO-PA; COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR EM CAPITÃO POÇO-PA; DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL EM CAPITÃO POÇO-PA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capitão Poço, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, lastreado nas peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob n.º **000458-079/2023**, com fundamento nas disposições artigos 127, *caput*, 129, inciso II, e 225 da Constituição da República; nos artigos 178, *caput*, e 182 da Constituição do Estado do Pará; bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 57/2006, de 6 de julho (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e no artigo 3º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o meio ambiente como direito fundamental, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a efetiva

defesa do meio ambiente, em todos os sentidos, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) dispõe em seu artigo 54 sobre o crime de poluição de qualquer natureza, a qual abrange a modalidade poluição sonora, cuja pena pode ser de até 4 (quatro) anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941), em seu artigo 42, dispõe que configura contravenção penal “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”, passível de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO por violar a paz pública, não havendo necessidade de identificação dos efetivos lesados;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da resolução nº 624/17 do CONTRAN, o qual dispõe que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

**CONSIDERANDO** a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization*) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos do Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Capitão Poço no presente biênio está consubstanciado no **Procedimento Administrativo N° 000458-079/2023**, o qual traçou diretrizes para coibir a poluição sonora advinda de escapamentos de veículos automotores (motocicletas), carros de som, carretinhas e festas com a presença de aparelhagens;

**CONSIDERANDO** que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Capitão Poço/PA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

**CONSIDERANDO** o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Pará

por sons automotivos, aparelhagens, escapamento de motocicletas, fogos de artifícios, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Capitão Poço;

**CONSIDERANDO** que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

Resolve **RECOMENDAR** à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a adoção das seguintes providências:

1. A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;
2. A realização de campanhas de conscientização junto à população de Capitão Poço/PA, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, tanto quanto condutores de motocicletas, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos,

3. O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;

aos **PROPRIETÁRIOS DE BARES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LANCHONETES e SIMILARES** a adoção das seguintes providências:

1. A abstenção da produção de som (músicas, cantorias, etc.) ou qualquer outro ruído em níveis intoleráveis ao ser humano (acima 55 Db) em seus estabelecimentos comerciais, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados;
2. O impedimento aos seus clientes de utilização de som automotivo nas proximidades de seus estabelecimentos e em volumes acima dos toleráveis, em total desrespeito à paz e à tranquilidade social, sobretudo no período noturno, sob pena de responsabilização.

aos **CLUBES, ASSOCIAÇÕES E CASAS DE SHOW** a adoção das seguintes providências:

1. A abstenção de produzir eventos, festas, shows, casamentos, bailes, ao ar livre e mediante utilização de aparelhos que propaguem, descontroladamente, o som em verdadeira perturbação de sossego e da tranquilidade social, sob pena de responsabilização;
2. Caso tenham interesse em realizar os referidos eventos, que sejam feitos em ambientes fechados e com a devida estrutura de isolamento acústico, para que não venham a perturbar o sossego e a tranquilidade social, sob pena de responsabilização;

aos **PROPRIETÁRIOS DE SOM AUTOMOTIVO, CARRETINHAS E APARELHAGEM** que adotem as seguintes providências:

1. A abstenção de produzir som (músicas, etc) ou qualquer outro ruído em níveis intoleráveis ao ser humano (acima 55 Db) em seus veículos, ainda que em movimento, sob pena de serem tomadas medidas legais para preservar o direito à paz, à tranquilidade e ao sossego social;
2. A diminuição do nível de ruído grave em seus veículos, uma vez que estes são os responsáveis diretos por causarem mal-estar nas pessoas e fazer as portas, janelas e paredes das residências tremerem, sob pena de serem tomadas medidas legais para proibir e coibir esta malsinada prática;

aos **PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS que adotem as seguintes providências:**

1. A realização de manutenção dos escapamentos e motores dos veículos, impedindo a emissão de ruídos em níveis intoleráveis pelas motocicletas, sob pena de serem responsabilizados pela prática de poluição sonora e/ou perturbação de sossego alheio;

ao **COMANDO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAPITÃO POÇO** que adote as seguintes providências:

1. Coibir e autuar, mediante boletim de ocorrência a ser remetido à Delegacia de Polícia, todos os estabelecimentos comerciais e propriedades privadas que estiverem com seus aparelhos de som ligados em volume acima do razoável e em níveis intoleráveis ao ser humano (acima 55 Db) e que estejam a perturbar a tranquilidade e o sono alheio, independentemente do horário;
2. Coibir e autuar, mediante boletim de ocorrência a ser remetido à Delegacia

de Polícia, todos os proprietários de veículos que estiverem com seus aparelhos de som ligados em volume acima do razoável e em níveis intoleráveis ao ser humano (acima 55 Db) e que estejam a perturbar a tranquilidade e o sono alheio, ainda que estiverem em movimento;

3. Tomada de providências de ofício, ou seja, independentemente de qualquer tipo de solicitação ou requerimento, não sendo necessária a identificação da pessoa perturbada, bastando, para tanto, uma notícia anônima;

à **POLÍCIA CIVIL:**

1. A instauração de procedimentos inquisitórios competentes para a devida apuração da perturbação de sossego alheio e da poluição sonora no Município de Capitão Poço, objetivando investigar e garantir a persecução penal de autores do fato e criminosos que com tais atos causam perturbação à tranquilidade e ao sossego e agridem o meio ambiente, prejudicando severos danos à saúde de munícipes, especialmente dos idosos, dos portadores de enfermidades crônicas e das crianças;
2. Realização de operações conjuntas com a Polícia Rodoviária Federal no intuito de coibir a prática de poluição sonora por condutores de motocicletas com escapamentos proibidos ou avariados;

**Recomendar**, ainda, o **encaminhamento à Promotoria de Justiça de Capitão Poço** de todas as informações sobre as medidas tomadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

**Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Capitão Poço/PA;
- b) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Capitão Poço/PA;
- c) Ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Capitão Poço;
- d) Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, para que faça ampla divulgação;
- e) Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e arquivo, por meio do sistema GEDOC;

Capitão Poço/PA, 17 de janeiro de 2024.

**MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS**  
Promotor de Justiça titular de Capitão Poço